



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01706/2021/TCE-RO
PROTOCOLO:	07757/21 (pag. 1 ID1092060)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	9.9.2021 (pág. 1 ID1092060)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do estado de Rondônia -PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 222/2021/PM-CP6 de 17.06.2021, publicado no DOE n. 124 de 21.06.2021, com efeitos a contar de 01.07.2021 (págs. 125-126 ID1077909)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Parágrafo primeiro do artigo 42, da Constituição Federal CF/88, artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, artigo 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020, combinado com a alínea “h”, do inciso IV, do artigo 50, com o inciso I do artigo 92, todos do Decreto-Lei, n. 09-A/82, artigo 28 da Lei n. 1.063/02 e artigo 91, caput e parágrafo único da Lei Complementar n. 432/2008
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 21.297,28 (págs. 64-65 ID1077909)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO MILITAR

NOME:	Valdemir Carlos de Góes
REGISTRO GERAL-RG:	297425 SSP-RO (pág. 10 ID1077909)
CPF:	348.603.982-20 (pág. 10 ID1077909)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	Coronel PM (pág. 10 ID1077909)

1. Considerações Iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de Reserva Remunerada, concedida pela Polícia Militar do Estado de Rondônia ao ex-servidor **Valdemir Carlos de Góes**, encaminhado a esta Coordenadoria para análise e reinstrução.

2. Histórico do Processo

2. Na análise inaugural, o Corpo Instrutivo desta Corte de Contas, às (págs. 1-7 ID1086201), por ter detectado impropriedade que impossibilitou pugnar pelo registro naquela oportunidade, aduziu:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, a baixa dos autos em diligência, visando notificar a Polícia Militar do Estado de Rondônia, com a seguinte finalidade:

- Encaminhe a esta Corte toda documentação exigida pelo art. 27, I ao XI da IN nº 13/TCE-2004 para a análise técnica conclusiva, qual seja, Cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira.

3. Em seguida o Conselheiro Relator Omar Pires Dias, oficiou (ID 1090801) ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, CEL PM José Hélio Cysneiros Pachá, requisitando o que segue:

Senhor Secretário,

1. Com o fito de subsidiar a análise e posterior registro do processo de Reserva Remunerada n. 1706/21/TCERO, solicito o envio de cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira do militar Valdemir Carlos De Góes, inscrito no CPF n. 348.603.982-20.

2. Nesse sentido, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o envio da documentação solicitada.

4. Em resposta ao eminente Conselheiro Relator, o Secretário de Estado da Segurança, protocolou nesta Corte por meio do ofício n. 9313/2021/SESDEC-GAB, de 6 de setembro de 2021 (pág. 1 ID1092058), o seguinte documento:

- Ficha Financeira exercício 2018 (pág. 1 ID1092059)

5. Seguindo o rito processual, os autos foram remetidos a esta unidade técnica, para análise.

3. Análise Técnica

3.1. Do cumprimento ao ofício n. 018/2021-GABOPD de 27 de agosto de 2021 (pág. 1 ID1090801)

6. Ao analisar o documento apresentado, verifica-se que a determinação contida no ofício, exarado pelo Eminente Relator, não foi cumprida em sua integralidade pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, pois foi encaminhada equivocadamente a ficha financeira exercício 2018, quando que o correto seria ficha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

financeira 2021 ou o contracheque do mês junho/2021, que corresponde ao último mês laborado pelo ex-servidor.

7. Diante disso, entende-se ser necessário diligenciar novamente ao Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia para que o mesmo dê total cumprimento no que foi determinado no referido ofício.

4. Conclusão

8. Infere-se que a determinação contida no ofício n. 018/2021-GABOPD de 27 de agosto de 2021 (pág. 1 ID1090801), não foi cumprida em sua integralidade pela PMRO. Analisando os documentos que instruem os autos observa-se a ausência da cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira, por estar incompleta a instrução processual, os autos não estão aptos à análise técnica conclusiva em desacordo ao inciso IX do art. 27 da IN n. 13/TCE-2004. Diante disso entende-se ser necessário diligenciar novamente para suprir tal ausência.

5. Proposta de Encaminhamento

9. Por todo o exposto, remete-se como proposta de encaminhamento, que seja notificado o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia para trazer aos autos:

- Cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira.

Porto Velho, 29 de outubro de 2021.

Jailton Delogo de Jesus

Auditor de Controle Externo

Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 29 de Outubro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Outubro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4